



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.489/2002.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica considerado de **Utilidade Pública a PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS**, entidade sem fins lucrativos, com sede na BR 101, km 101, e foro nesta Cidade de Alagoinhas-Bahia

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de abril de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO